ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 026/96 **Data** 24 / 06 / 1996

Nome: Vereador HELLY LUIZ PARENTI
MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

ula:- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

nto:- DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 / JUNHO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.06.1996

PROTOCOLO: 24.06.1996

SESSÃO ORDINÁRIA:
24.06.1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 001

Erechim, RS, 24 de Junho de 1.996.

Senhores Vereadores:

Através do presente, amparado pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Pares, o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, versando sobre a fixação da remuneração dos Vereadores, para a próxima Legislatura, em atendimento a Legislação vigente.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 026/96	24 / 06 / 19 96

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 JUNHO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Fls. 002

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Promulgador...

Artigo 1° - O valor da remuneração dos Vereadores, na Legislatura que se inicia em 1° de Janeiro de 1.997, corresponderá a 35% (Trinta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul, no mês de Janeiro de 1.997.

Parágrafo 1° - A remuneração prevista no Caput deste Artigo abrange todos os valores, em pecúnia, estabelecidos no ato normativo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a título de retribuição dos seus membros.

Parágrafo 2° - A correção ou aumento da remuneração de que trata este Artigo, acontecerá nas mesmas épocas e no mesmo índice que forem concedidos aos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul.

Artigo 2° - A remuneração mensal será dividida em parte fixa e variável, na proporção de 50% (Cinquenta por cento), para cada parte.

Parágrafo 1° - Serão remuneradas as Sessões Ordinárias, enquanto que as Extraordinárias e Solenes serão gratuitas.

Parágrafo 2° - A parte variável será dividida pelo comparecimento efetivo dos Vereadores às Sessões Ordinárias e a participação de toda a Ordem do Dia.

Parágrafo 3° - Nos períodos de recesso o Vereador perceberá o valor total previsto no Artigo 1° deste Decreto Legislativo.

Continua...

003

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Continuação...

Artigo 3° - O Presidente da Câmara perceberá, além da remuneração de Vereador, uma verba de representação igual a 20% (Vinte por cento) do valor previsto no Art. 1° deste Decreto Legislativo e, os demais cargos da Mesa Diretora dos Trabalhos, 10% (Dez por cento), que tem por objetivo indenizar os gastos efetuados na representação do Poder Legislativo, que independem de prestação de contas.

Parágrafo Único - As verbas de representação de que trata este Artigo serão reajustadas na mesma época e nos mesmos percentuais em que for reajustado os vencimentos dos Vereadores.

Artigo 4° - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita anual do Município, efetivamente realizada.

Parágrafo Primeiro - Tal apuração da receita do Município deverá ser feita no mês de Janeiro de cada ano e para a última Sessão Legislativa será feita no mês de Dezembro.

Parágrafo Segundo - Se, de tal apuração da receita anual, o teto da receita realizada for ultrapassado, será reduzido no mês subsequente o valor, de cada Vereador, equivalente ao valor superior recebido, de forma que o Município se restitua da quantia paga a maior, caso tal haja sucedido.

Artigo 5° - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
II - Luto, por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, até oito dias;
III - gestante, por cento e vinte dias;
IV - para representar externamente a Câmara (fora da cidade, Estado, País e Exterior);
V - para acompanhar familiares doentes.

Parágrafo Primeiro - No caso do inciso I, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, acompanhado do atestado médico, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do inciso IV, será necessário a aprovação da Mesa Diretora da Câmara para o Vereador representar externamente a Câmara, com ônus para o erário público.

Continua...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Continuação...

Artigo 6° - O Vereador Suplente que assumir, nos casos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno, perceberá a remuneração proporcional às Sessões Ordinárias realizadas no mês.

Artigo 7° - Em caso de viagem para fora do Município, Estado, País e Exterior, em missão de representação da Câmara de Vereadores, para o exercício do mandato, o Vereador perceberá diárias, fixadas regularmente, e passagens para locomoção. Tratando-se de seminários, encontros e assemelhados, receberá ressarcimento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único - As diárias somente serão devidas se a representação ou serviço a serem prestados pelo Vereador fora do Município, forem encaminhadas ao Presidente da Casa com pedido por escrito justificando a viagem, cabendo a este autorizar ou não a referida despesa. No retorno da viagem, o Vereador deverá entregar à Presidência da Casa, comprovante de que esteve e permaneceu os dias solicitados, na referida cidade.

Artigo 8° - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1.997.

Artigo 9° - A partir de 1° de janeiro de 1.997, ficam revogados os Decretos Legislativos de n° 106 de 16/12/1988 e n° 150 de 31/08/92 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 24 DE JUNHO DE 1.996.

Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Av. Comandante Salomoni, s/n° - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201 DE 25 DE JUNHO DE 1.996

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, Estado do Rio Grande doSul.

FAZ SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com a Legislação vigente, que a Câmara Municipal, APROVOU e promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1° - O valor da remuneração dos Vereadores, na Legislatura que se inicia em 1° de Janeiro de 1.997, corresponderá a 35% (Trinta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul, no mês de Janeiro de 1.997.

Parágrafo 1° - A remuneração prevista no Caput deste Artigo abrange todos os valores, em pecúnia, estabelecidos no ato normativo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a título de retribuição dos seus membros.

Parágrafo 2° - A correção ou aumento da remuneração de que trata este Artigo, acontecerá nas mesmas épocas e no mesmo índice que forem concedidos aos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul.

Artigo 2° - A remuneração mensal será dividida em parte fixa e variável, na proporção de 50% (Cinquenta por cento), para cada parte.

Parágrafo 1° - Serão remuneradas as Sessões Ordinárias, enquanto que as Extraordinárias e Solenes serão gratuitas.

Parágrafo 2° - A parte variável será dividida pelo comparecimento efetivo dos Vereadores às Sessões Ordinárias e a participação de toda a Ordem do Dia.

Parágrafo 3° - Nos períodos de recesso o Vereador perceberá o valor total previsto no Artigo 1° deste Decreto Legislativo.

Continua...

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201 DE 25 DE JUNHO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Continuação...

Artigo 3º - O Presidente da Câmara perceberá, além da remuneração de Vereador, uma verba de representação igual a 20% (Vinte por cento) do valor previsto no Art. 1º deste Decreto Legislativo e, os demais cargos da Mesa Diretora dos Trabalhos, 10% (Dez por cento), que tem por objetivo indenizar os gastos efetuados na representação do Poder Legislativo, que independem de prestação de contas.

Parágrafo Único - As verbas de representação de que trata este Artigo serão reajustadas na mesma época e nos mesmos percentuais em que for reajustado os vencimentos dos Vereadores.

Artigo 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita anual do Município, efetivamente realizada.

Parágrafo Primeiro - Tal apuração da receita do Município deverá ser feita no mês de Janeiro de cada ano e para a última Sessão Legislativa será feita no mês de Dezembro.

Parágrafo Segundo - Se, de tal apuração da receita anual, o teto da receita realizada for ultrapassado, será reduzido no mês subsequente o valor, de cada Vereador, equivalente ao valor superior recebido, de forma que o Município se restitua da quantia paga a maior, caso tal haja sucedido.

Artigo 5º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
II - Luto, por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, até oito dias;
III - gestante, por cento e vinte dias;
IV - para representar externamente a Câmara (fora da cidade, Estado, País e Exterior);
V - para acompanhar familiares doentes.

Parágrafo Primeiro - No caso do inciso I, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, acompanhado do atestado médico, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do inciso IV, será necessário a aprovação da Mesa Diretora da Câmara para o Vereador representar externamente a Câmara, com ônus para o erário público.

Continua...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201 DE 25 DE JUNHO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Continuação...

Artigo 6º - O Vereador Suplente que assumir, nos casos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno, perceberá a remuneração proporcional às Sessões Ordinárias realizadas no mês.

Artigo 7º - Em caso de viagem para fora do Município, Estado, País e Exterior, em missão de representação da Câmara de Vereadores, para o exercício do mandato, o Vereador perceberá diárias, fixadas regularmente, e passagens para locomoção. Tratando-se de seminários, encontros e assemelhados, receberá ressarcimento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único - As diárias somente serão devidas se a representação ou serviço a serem prestados pelo Vereador fora do Município, forem encaminhadas ao Presidente da Casa com pedido por escrito justificando a viagem, cabendo a este autorizar ou não a referida despesa. No retorno da viagem, o Vereador deverá entregar à Presidência da Casa, comprovante de que esteve e permaneceu os dias solicitados, na referida cidade.

Artigo 8º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Artigo 9º - A partir de 1º de janeiro de 1.997, ficam revogados os Decretos Legislativos de nº 106 de 16/12/1988 e nº 150 de 31/08/92 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 DE JUNHO DE 1.996

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Data Supra.

Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Ver. TEREZINHA MARIA PECCIN
1ª Secretária

Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
2ª Secretária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

129/96 - ZB

Erechim, RS, 07 de Novembro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, passar às mãos de Vossa Excelência, Processos e respectivos Decretos Legislativos, que dispõe sobre a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para próxima Legislatura, como segue e para os devidos fins:

- ***Processo Projeto de Decreto Legislativo e Decreto Legislativo nº 200, de 25 de junho de 1996 - Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.***
- ***Processo Projeto de Decreto Legislativo e Decreto Legislativo nº 201, de 25 de junho de 1996 - Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.***

Certos de sua atenção aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS